

Processo: 029/2015

Pregão presencial Nº: 017/2015

CONTRATO 002/2015

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com endereço na Rua Dr. Souza Lima, nº 117, Centro, Lambari-MG, CEP 37480-000, CNPJ 22.040.711/0001-22, Inscrição Estadual 378768506.00-26, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor, Samuel Marques Moraes, portador RG nº MG-15.XXX.618 e CPF nº 079.XXX.896-14; e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A.**, CNPJ 02.558.157/0001-62, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Vinícius Estevão Lemos, portador do documento de identidade nº M-6.XXX.369 e CPF 007.XXX.946-98 e por Ronan Augusto Braga de Resende, portador do documento de identidade 704.XXX-2 SSPMG e CPF 000.XXX.786-05**, resolvem firmar o presente Instrumento, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 029/2015, na modalidade Pregão Presencial nº. 017/2015, do tipo menor preço global, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002, Decreto Municipal nº. 2204, de 30/05/2011, Decreto Municipal nº 2228, de 26/07/2011 e Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel, SMP (Serviço Móvel Pessoal), com o fornecimento de 15 (quinze) aparelhos novos, de acesso móvel pós-pagos, em regime de comodato, de acordo com as especificações constantes do Anexo VII, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação de serviços deverá ser efetuada por quota variável, durante a execução contratual, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.

2.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas no Anexo VII do instrumento convocatório e na respectiva ordem de serviço, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

2.3. A entrega dos aparelhos e do serviço licitado deverão ser disponibilizados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva ordem de serviço, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.9. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

Processo: 029/2015
Pregão presencial Nº: 017/2015

2.10. Integram o presente instrumento, o Edital de Pregão Presencial 017/2015, seus anexos, bem como toda a documentação contida no Processo 029/2015, independente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Compras, Licitações e Materiais do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1. O responsável pelo Setor atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pelo responsável pelo Setor de Compras, Compras, Licitações e Materiais, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Setor de Compras, Licitações e Materiais.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Fica ajustado o valor estimado do presente contrato em **R\$ 13.528,20 (treze mil, quinhentos e vinte e oito Reais e vinte Centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Unitário	Total
1	-	180	SV	ASSINATURA	TELEFONICA	R\$ 7,00	R\$ 1.260,00
2	-	180	SV	ASSINATURA INTRA GRUPO	TELEFONICA	R\$ 6,00	R\$ 1.080,00
3	-	12000	MIN.	VC1 - MESMA OPERADORA	TELEFONICA	R\$ 0,28	R\$ 3.360,00
4	-	6000	MIN.	VC1 - FIXO	TELEFONICA	R\$ 0,28	R\$ 1.680,00
5	-	6000	MIN.	VC1 - OUTRA OPERADORA	TELEFONICA	R\$ 0,28	R\$ 1.680,00
6	-	1200	MIN.	VC2 - MESMA OPERADORA	TELEFONICA	R\$ 0,30	R\$ 360,00
7	-	1200	MIN.	VC2 - FIXO	TELEFONICA	R\$ 0,70	R\$ 840,00
8	-	1200	MIN.	VC2 - OUTRA OPERADORA	TELEFONICA	R\$ 0,90	R\$ 1.080,00
9	-	600	MIN.	VC3 - FIXO	TELEFONICA	R\$ 0,70	R\$ 420,00
10	-	600	MIN.	VC3 - MESMA OPERADORA	TELEFONICA	R\$ 0,30	R\$ 180,00
11	-	600	MIN.	VC3 - OUTRA OPERADORA	TELEFONICA	R\$ 0,90	R\$ 540,00
12	-	600	MIN.	DESLOCAMENTO 1	TELEFONICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	-	600	MIN.	DESLOCAMENTO 2	TELEFONICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	-	600	MIN.	ROAMING - AD1	TELEFONICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	-	600	MIN.	ROAMING - AD2	TELEFONICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	-	600	UNID.	MENSAGEM	TELEFONICA	R\$ 0,25	R\$ 150,00
17	-	180	SV	MÓDULO GERENCIADOR VIA INTERNET	TELEFONICA	R\$ 4,99	R\$ 898,20
Valor Total Estimado com Impostos/Ano							R\$ 13.528,20
Valor Total Estimado com Impostos/Mês							R\$ 1.127,35

Processo: 029/2015

Pregão presencial Nº: 017/2015

4.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a utilização dos serviços, pelo Setor de Contabilidade/Tesouraria da CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, por processo legal, após a devida comprovação da prestação dos serviços e apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.2.1. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

4.2.2. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

4.2.3. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada em Edital.

4.2.4. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados, bem como não será efetuado qualquer pagamento a título de adiantamento.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária para o exercício de 2015: **03.01.01.17.122.0030.2096.33.90.39.**

5.1.1. A dotação orçamentária dos exercícios subsequentes será equivalente a de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

6.2. Em caso de prorrogação, o valor será reajustado anualmente, pela variação do IGP-M/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações das partes:

7.2. Do CONTRATANTE:

7.2.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

7.2.2. Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

7.2.3. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados;

7.2.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

Processo: 029/2015

Pregão presencial Nº: 017/2015

7.2.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade na prestação do serviço;

7.2.6. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados;

7.2.7. Expedir a ordem de serviço/requisição dos aparelhos telefônicos;

7.2.8. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

7.2.9. Zelar pela conservação dos aparelhos telefônicos;

7.2.10. Controlar os limites unitários, através do serviço de gestão, para cada linha móvel, as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

7.2.11. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

7.2.12. Efetuar o atesto/certificação das faturas, através do Gestor do Contrato, após a conferência dos valores e serviços prestados;

7.2.13. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

7.2.14. Solicitar, caso oportuno e conveniente à CONTRATANTE - observados os limites legais e contratuais - o fornecimento de novas linhas, transferências, desligamentos, bloqueios e troca de numeração;

7.2.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.2.16. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

7.3. DA CONTRATADA:

7.3.1 - Na execução do objeto do contrato, além das responsabilidades resultantes do Edital do Processo de Licitação, da Lei nº 9.472/97, da regulamentação aplicada ao serviço de telecomunicações para o SMP, da autorização outorgada pela ANATEL, obriga-se a CONTRATADA:

7.3.2. Fornecer à CONTRATANTE os **15 (quinze)** aparelhos habilitados de telefonia para o SMP, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência no prazo máximo de 10 (dez) DIAS ÚTEIS após o recebimento da ordem de serviço, a fim de que sejam distribuídos aos seus usuários, com as linhas homologadas, sem quaisquer acréscimos quanto às aquisições dos aparelhos, habilitações de linhas ou taxa de serviço de ativação dos acessos;

7.3.3. Intermediar junto ao fabricante a substituição dos aparelhos, caso apresentem defeitos técnicos de fabricação num prazo de até 07 dias a contar da data de entrega dos aparelhos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, desde que dentro do período de garantia;

7.3.4. Indicar preposto dentro do estado de Minas Gerais, com a anuência da CONTRATANTE, para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato;

7.3.5. Disponibilizar à CONTRATANTE atendimento diferenciado para solução imediata de problemas nos acessos aos serviços, por meio de consultoria especializada e/ou central de atendimento com equipe qualificada para sanar o problema relacionado com os serviços contratados, inclusive, indicando em sua proposta o nome do

Processo: 029/2015

Pregão presencial Nº: 017/2015

consultor exclusivo, que atenderá, no prazo máximo de 48 horas, as solicitações ou reclamações formuladas pela CONTRATANTE.

7.3.6. Fornecer os números dos telefones para contato com a equipe de manutenção da empresa através de 0800, mesmo fora do horário de expediente, sem implicar acréscimo nos preços contratados; apresentar e colocar à disposição, sem ônus algum para CONTRATANTE, as soluções que mantenham a segurança, a qualidade das comunicações e a modernidade dos aparelhos;

7.3.7. Responder pelas despesas relativas a materiais, equipamentos, transportes, encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias e comerciais ou quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

7.3.9. Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer e colocar à disposição, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações sobre a utilização dos serviços, em consonância com a legislação em vigor;

7.3.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, **até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.**

7.3.11. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.3.12. Assumir a responsabilidade por seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

7.3.13. Entregar o objeto contratado e respectivos acessórios em perfeito estado de conservação, bem como todos os testes de funcionamento que se fizerem necessários para a aceitação dos mesmos. Utilizar, na execução dos testes de que trata o sub item anterior, pessoal habilitado de comprovada capacidade técnica, bom comportamento e que obedecerá às normas internas do CONTRATANTE, podendo ser exigido a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento, sejam impróprios ao desempenho da execução dos testes. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.3.14. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares ou móveis pessoais, observando que qualquer eventual bloqueio dos terminais somente será executado após prévio aviso à CONTRATANTE e abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, objeto deste Edital, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.15. Manter serviço “anti-fraude”, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, e, caso detecte ocorrência de clonagem, deverá adotar as devidas providências de correção, imediatamente após o conhecimento do evento. Após a verificação da fraude, objeto do item anterior, o CONTRATADO deverá apresentar relatório demonstrativo do período que ocorreu a clonagem, ficando a CONTRATANTE isenta do pagamento do serviço utilizado neste período;

7.3.16. Fornecer sem custos ao CONTRATANTE as contas em arquivo PDF, ou em outro meio eletrônico;

7.3.17. Ter situado no município de Lambari - MG, torres de transmissão, que permitam a transmissão de voz com clareza, agilidade e perfeição, cuja cobertura seja de no mínimo 80% (oitenta por cento) da área urbana.

7.3.18. Atender às solicitações de cancelamento, bloqueio ou desbloqueio no prazo máximo de 24 horas a partir da solicitação;

Processo: 029/2015

Pregão presencial Nº: 017/2015

7.3.19. Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo detalhado e individualizado da utilização dos serviços por acesso móvel pessoal, independentemente do valor; devendo também a CONTRATADA enviar a fatura mensal, pelo menos 5 (cinco) dias antes de seu vencimento, devendo conter todos os seus dados para o CONTRATANTE realizar o pagamento referente ao objeto contratado; fornecer segunda via das faturas sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que solicitado; responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluída a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o acompanhamento promovido pela CONTRATANTE;

7.3.20. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas, referentes aos serviços contratados, bem como recolher em dia todos os impostos, taxas, emolumentos e encargos sociais incidentes sobre o objeto contratado.

7.3.22. Acolher as solicitações da CONTRATANTE, sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, prestando esclarecimentos, prestando esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos que envolvam a empresa, que sejam relevantes para a prestação dos serviços especificados neste Edital, independentemente de solicitação e atendendo às reclamações formuladas; responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação e pela perfeita execução dos serviços contratados;

7.3.23. Executar fielmente o presente instrumento, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE; Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

7.3.24. Em caso de prorrogação do contrato, a CONTRATADA **DEVERÁ** trocar todos os aparelhos por modelos mais atualizados, contados 12 meses a partir da entrega dos anteriores

7.3.25. Ao final do período de 12 meses contratados e havendo a efetiva prorrogação do contrato a CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 dias úteis para realizar a substituição dos aparelhos em uso por novos aparelhos, salvo se a mesma efetuou a atualização dos aparelhos para atender o item **TECNOLOGIA**, estabelecido neste termo, no prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao término do contrato vigente.

7.3.26. Manter os números dos terminais atualmente utilizados (portabilidade numérica).

7.3.27. Disponibilizar através do Módulo Gerenciador via internet, bloqueio de chamadas a cobrar e bloqueio para serviços com prefixos 0300, 0500 e 0900.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Lambari e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

8.1.1.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por hora de inexecução dos serviços até a 24ª hora;

8.1.1.2. 10% (dez por cento) do valor do contrato, após a 24ª hora de inexecução, com a conseqüente rescisão contratual;

Processo: 029/2015

Pregão presencial Nº: 017/2015

8.1.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.4. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Lambari - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lambari, 07 de julho de 2015.

SAMUEL MARQUES MORAES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE

VINÍCIUS ESTEVÃO LEMOS
TELEFÔNICA BRASIL S/A.
CONTRATADA

RONAN AUGUSTO BRAGA DE RESENDE
TELEFÔNICA BRASIL S/A.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome: _____

CPF: _____

2- _____

Nome: _____

CPF: _____